

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Cleber Verde)

***Dispõe sobre o prazo de tarificação em
Conta Corrente inativa e não
encerrada.***

Apresentação: 04/07/2019 12:29

PL n.3888/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o prazo de tarificação em conta corrente inativa e não encerrada.

“Art. 1º Os bancos devem informar expressamente acerca da tarificação em contas não movimentadas por mais de seis meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A abertura de conta corrente é realizada por meio de contrato feito entre a instituição financeira e o cliente/consumidor. Esse contrato estabelece regras para a movimentação da conta, direitos e obrigações das duas partes envolvidas, incluindo condições para o encerramento da conta, que em sua maioria são determinações impostas pelo Banco Central.

Podem existir obrigações pactuadas entre as partes, ligadas na maioria das vezes à prestação de serviço (tarifas de manutenção, por exemplo), ocasionando em descontos mensais na conta corrente, de valores específicos e previamente contratados, como forma de remuneração pelos serviços prestados pelo banco.

De modo geral, extingue-se o contrato de abertura de conta corrente, pela morte ou incapacidade do correntista/cliente, **pelo distrato unilateral** (pois se trata de um contrato de prazo indeterminado), e ainda, pela liquidação extrajudicial, falência ou insolvência civil de uma das partes.

Sendo assim, o saldo devedor ou credor, somente é apurado no momento em que ocorrer uma das situações descritas acima, sendo impossível e ilícito o lançamento do saldo devedor como um **débito**, na vigência do contrato de conta corrente, mesmo que a conta esteja sem qualquer movimentação por um certo período de tempo.

Portanto, se a conta corrente ficar sem movimentação por um longo período, sem a utilização dos serviços prestados pela instituição, a cobrança de tarifas de manutenção se torna abusiva.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 03 de julho de 2019.

Deputado **CLEBER VERDE**